

**VOTO GC-5**

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 225.179-4/23  
**ORIGEM:** PREFEITURA DE BELFORD ROXO  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADO:** SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** DR. ROBERTO RIBEIRO DA COSTA MOREIRA (OAB-RJ Nº 215.246)

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ONCOLÓGICO DE BELFORD ROXO.**

**IRREGULARIDADES QUESTIONADAS QUE ESTÃO SENDO ENFRENTADAS EM REPRESENTAÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL (PROCESSO TCE-RJ Nº 224.311-7/2023).**

**CONHECIMENTO. CERTAME QUE JÁ SE ENCONTRA SUSPENSO CAUTELARMENTE POR DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO BOJO DO PROCESSO TCE-RJ Nº 224.311-7/2023, ACARRETANDO PERDA DE OBJETO DO PEDIDO LIMINAR DA REPRESENTANTE.**

**ARQUIVAMENTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. CIÊNCIA À REPRESENTANTE E AO JURISDICIONADO. ANEXAÇÃO.**

Trata-se de Representação formulada pela sociedade empresária **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA.**, por meio da qual narra possíveis irregularidades contidas no Edital de Concorrência Pública nº 006/2023 (Processo nº 52/000921/2022), elaborado pela Prefeitura Municipal de Belford Roxo, que tem como objeto a *“construção do Hospital Oncológico de Belford Roxo, situado na Avenida Heliópolis esquina com Rua Geraldo Macedo no bairro Heliópolis no Município de Belford Roxo-RJ”*, com prazo de execução estimado em 540 (quinhentos e quarenta) dias, no valor total estimado de R\$ 60.582.305,05 (sessenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos), com sessão pública marcada para **02/05/2023**, com **PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**.

Em síntese, o pedido da Representante foi assim vazado:

#### **VI - DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, sob pena de violação aos princípios do direito administrativo acima indicados, requer o acolhimento da presente representação nos seguintes termos:

- a) a concessão da medida liminar para determinar a suspensão da presente licitação ou sua nulidade, caso o presente pedido venha a ser apreciado em data posterior, a sessão designada para 02/05/2023, até ulterior decisão dos presentes autos, face as flagrantes ilegalidades aqui apresentadas;
- b) a intimação da Representada;
- c) seja esclarecido por este Ilustre Tribunal de Contas se o Edital CP 006/2023 ora em debate foi objeto de sua análise e aprovação;
- d) o acolhimento da presente representação, confirmando a medida liminar deferida, para fins de determinar a suspensão ou nulidade da sessão realizada em 02/05/2023, bem como de todos os outros atos realizados após o certame;
- e) caso não tenha sido concedida a liminar pleiteada, **a procedência do pedido para determinar a retificação do Edital quanto as exigências de atestado de capacidade técnica exigidas, bem como a alteração dos itens de relevância técnica do instrumento convocatório**, conforme apresentado no tópico correspondente, face as flagrantes ilegalidades aqui apresentadas.

Inicialmente o processo foi sorteado para relatoria do i. Conselheiro Márcio Pacheco, que em 09/05/2023 proferiu a seguinte decisão monocrática:

#### **DECIDO**

**I.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário de Obras, Infraestrutura, Capacitação de Recursos e Desenvolvimento Urbano do Município de Belford Roxo, nos termos do art. 84-A, § 2º, do RITCERJ, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência desta decisão, manifeste-se, para fins de posterior concessão ou não da cautelar, acerca das alegações da Representante, em primazia ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa;

**II.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, inciso IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90;

**III.** Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Representante, para que tome ciência desta decisão;

**IV.** Pela **DETERMINAÇÃO** à Subsecretaria das Sessões – SSE, para que providencie a oitiva do Jurisdicionado, a fim de que, na forma prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º, do RITCERJ, se pronuncie,

no prazo do item I, acerca de todas as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos necessários; e

**V.** Pela **REMESSA** à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas - MPC, em igual prazo, para que se manifestem quanto aos pressupostos de admissibilidade e legitimidade desta Representação, previstos no artigo 9º e 9º-A da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, bem como quanto ao mérito do pedido cautelar, retornando, em seguida, os autos ao meu Gabinete.

Devidamente cientificado, **o município informou que o certame impugnado está suspenso cautelarmente por decisão monocrática por mim proferida nos autos do processo TCE-RJ nº 224.311-7/2023**, Representação proposta anteriormente pela Secretaria Geral de Controle Externo contra o certame em foco.

A CAD-OBRAS, por sua vez, verificando que as questões impugnadas já estão sendo tratadas no referido processo TCE-RJ nº 224.311-7/2023, opinou pelo arquivamento sem resolução de mérito da Representação em exame nos seguintes termos:

## **11 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, síntese do que foi examinado,

Considerando a legitimidade do representante e admitindo que embora atendidos todos os pressupostos de admissibilidade vislumbra-se aqui a ausência do critério de oportunidade que justificaria a atuação deste Tribunal de Contas no caso em tela, conforme demonstrado ao longo desta instrução;

Considerando que consta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que o certame se encontra suspenso para a revisão do instrumento licitatório e adequações técnicas, em vista da concessão de medida cautelar resultante da Decisão Monocrática de 26/04/2023 nos autos do Processo TCE nº 224.311-7/2023; e

**Considerando que a matéria aqui tratada também foi objeto de representação ativa elaborada pela SGE nos autos do Processo TCE nº 224.311-7/2023, sugere-se que esta Corte delibere nos seguintes termos:**

**1** – Pelo **indeferimento** da cautelar pleiteada pelo representante em razão da mesma já ter sido deferida em Decisão Monocrática de 26/04/2023, nos autos do Processo TCE nº 224.311-7/2023;

**2** – Pelo **conhecimento** desta representação, uma vez que se encontram presentes os requisitos inerentes ao seu cabimento;

**3** – Pelo **arquivamento** do presente processo **sem resolução de mérito** tendo em vista a ausência de oportunidade para a atuação desta Corte;

**4** – Pela **expedição de ofício** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Belford Roxo para que tome ciência acerca da decisão desta Corte.

**5** – Pela **expedição de ofício** ao representante para que tome ciência acerca da decisão desta Corte.

**7** – Pela **anexação** do presente ao Processo TCE nº 224.311-7/2023, que trata da representação ativa elaborada pela SGE do TCE-RJ em face do edital da CP nº 006/2023.

O Ministério Público Especial acompanhou integralmente a proposta do corpo instrutivo.

Em sequência, identificando minha prevenção para atuar no feito, o i. Conselheiro Marcio Pacheco proferiu despacho saneador encaminhando o processo ao Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência – NDP para que fosse a mim distribuído, com base no parágrafo único do art. 113<sup>1</sup> do Novo Regimento Interno do Tribunal.

## **É O RELATÓRIO.**

Bem analisados os autos, entendo que assiste **razão** ao corpo instrutivo e ao *Parquet* de Contas acerca do encaminhamento proposto.

Primeiramente, verifico o atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal, em linha com a análise promovida pela CAD-OBRAS, **razão pela qual a peça inaugural deve ser conhecida**.

Em relação ao mérito da Representação, importante destacar que os únicos pontos questionados pela Representante se referem à qualificação técnica exigida das licitantes, mais especificamente quanto aos itens que tratam da definição das parcelas de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-profissional.

Com efeito, assim foi formulado o questionamento da Representante:

---

<sup>1</sup> Art. 113. As denúncias ou representações protocolizadas neste Tribunal serão imediatamente encaminhadas ao setor responsável para distribuição a Relator, que conduzirá a sua instrução.

Parágrafo único. A primeira denúncia ou representação protocolizada neste Tribunal torna prevento o Relator para as denúncias ou representações subsequentes que versem sobre o mesmo, ou semelhante, objeto.

**DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA EXIGÊNCIA DE SERVIÇO QUE NÃO SERÁ PRESTADO PELA VENCEDORA DO CERTAME**

Conforme previsão constante do artigo 30, §2º da Lei de Licitações, o edital deve definir as parcelas de maior relevância técnica referente ao objeto licitado, para fins de cumprimento de requisitos de habilitação técnica pelas empresas licitantes.

Desta forma, em observância ao que determina a lei, esta D. Comissão estabeleceu como parcelas de maior relevância técnica, relativo ao objeto ora licitado, os itens especificados no item 10.3.2 do Edital, abaixo especificados:

9.4.2.3- As parcelas de maior relevância para capacitação profissional são os serviços/obras:

Brasao\_FINAL\_V2

DESCRIÇÃO
10.1. ESTACA DE CONCRETO ARMADO MOLDADA NO TERRENO TIPO HÉLICE CONTINUA DIAMENTRO 400MM CAPACIDADE DE CARGA DE 60T A 80T, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSIDERANDO O TRECHO CRAVADO.
11.16. ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESPECIAL, (AOUSTI-SAC, CORTEN) PARA TORRES DE ELEVADORES ESCADAS VIGAS E COLUNAS DE EDIFICAÇÕES E REFORÇOS ESTRUTURAIS, COMPOSTAS.
18.11. CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ISENTO DE OLEO, SISTEMA DUPLEX, SOBRE RESERVATORIO HORIZONTAL, DESLOCAMENTO TOTAL DE 1200L/MIN, INCLUSIVE FILTROS, SECADORES, PAINEL ELETRICO.
18.43. ELEVADOR ESPECIAL PARA CADEIRA DE RODAS, CAPACIDADE DE 210KG, VELOCIDADE 15M/MIN, 2 PARADAS, PERCURSO DE 6,6M, COMANDO AUTOMATICO SIMPLES EM TODAS AS PARADAS, COM 2 PORTAS POR ANDAR, PORT

Ocorre que, ao procedermos à análise dos itens supra descritos, constata-se que, os itens 2 e 4, eleitos como relevantes tecnicamente, não condizem com a hipótese de relevância técnica nos termos do preconizado pela doutrina e jurisprudência, conforme se comprovará abaixo, uma vez que tais serviços não serão prestados pela empresa vencedora do certame.

Explica-se: ao analisar a planilha orçamentária e os serviços lá descritos que a Administração Pública pretende contratar, não existe previsão para “elevador especial para cadeira de rodas” e nem para “Estrutura metálica em aço especial para torres de elevadores escadas vigas e colunas de edificações e reforços estruturais compostas.

Referente a estrutura metálica, o único serviço que consta da planilha orçamentária está abaixo indicado, contudo, nada se assemelha a relevância técnica exigida no Edital:

11.16	11.016.0022-0	Estruturas De Elementos Em Perfil "I", "H" Até 12" Em Aço Laminado,(Vigas Isoladas, Escoras, Porticos, Etc), Inclusive Perdas, Fornecimento E Montagem	KG	25.657,66
-------	---------------	--	----	-----------

Já em relação ao serviço de “ELEVADOR ESPECIAL PARA CADEIRA DE RODAS” sequer há serviço minimamente semelhante no escopo.

Ressalto que o tema está sendo expressamente enfrentado na Representação anteriormente proposta pela SGE (processo TCE-RJ nº 224.311-7/2023), ocasião em que a CAD-OBRAS apurou, com o

apoio da CAD-SAÚDE, diversas deficiências no edital relacionadas à definição das parcelas de maior relevância (para fins de especificação dos requisitos de qualificação técnica), ao projeto básico deficiente, à planilha orçamentária, à composição do BDI e a aspectos relativos à escolha administrativa, sendo estes inerentes à motivação, ao custeio da unidade e à opção por um serviço de alta complexidade e especialização, em detrimento da expansão da rede básica de saúde no município, que é bastante deficitária.

**Por tais razões, em 26/04/2023 proferi a seguinte decisão monocrática suspendendo o procedimento licitatório:**

**I – CONHEÇO** a Representação, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 58 do Regimento Interno e na Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

**II – DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA**, nos exatos termos do art. 84-A do Regimento Interno, determinando à Prefeitura Municipal de Belford Roxo que suspenda o Procedimento Licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública nº 006/2023 (Processo nº 52/000921/2022), no estado em que se encontra, abstendo-se de realizar a sessão pública, bem como de adjudicar o objeto, homologar o resultado e assinar o contrato decorrente do certame;

**III – COMUNIQUE-SE** o atual Prefeito do Município de Belford Roxo, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, manifeste-se acerca de todas as impropriedades veiculadas por meio da Representação em tela, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, revisar o instrumento convocatório, adotando as seguintes providências para o adequado saneamento deste processo:

**III.1** – Apresente os estudos técnicos e análises preliminares realizadas para comprovar a necessidade de construção do Hospital Oncológico de Belford Roxo, de forma a esclarecer a motivação da decisão, apresentando informações como: o número de pacientes que precisam do tratamento, dados de demanda por consultas, exames, procedimentos e cirurgias oncológicas e da oferta desses serviços na região e no Estado, dificuldades de acesso e filas de espera de atendimento, e projeções de dados epidemiológicos que configurem como um grave problema de saúde pública que precisa ser solucionado;

**III.2** – Demonstre ter havido discussões e apresente a pontuação regional por intermédio da Comissão Intergestores Regional da Metropolitana I e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) sobre as ações e os serviços necessários para a atenção integral da pessoa com câncer, inclusive sobre a construção e implantação do Hospital Oncológico de Belford Roxo, de acordo com o estabelecido no art. 24 do Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer);

**III.3** – Forneça informações técnicas sobre a descrição detalhada da unidade hospitalar a ser construída, que considere as normas estabelecidas na Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, constante no Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e, ainda, apresente os critérios e os parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação deste estabelecimento em

conformidade com a Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria nº 163/SAES/MS, de 20 de fevereiro de 2020;

**III.4** – Forneça informações sobre o custo operacional de funcionamento e manutenção da unidade, considerando o custeio e o financiamento tripartite (município, Estado e Governo Federal) previsto para a implantação da unidade;

**III.5** – Apresente as justificativas para inclusão junto ao hospital de oncologia de um serviço de maternidade, prevendo centros cirúrgicos, quartos PPP'S (pré-parto, parto e pós-parto) e quarto PPP humanizado;

**III.6 – Providencie a adequação das parcelas de maior relevância, uma vez que foram estabelecidos nos itens 9.4.2.3 do Edital e 4.3 do documento intitulado Projeto Básico, os serviços considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional e profissional das licitantes, sendo que apenas o item 10.1 possui relevância técnica e valor significativo, concomitantemente, conforme disposto no §2º, do inciso II, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93. Os demais itens de serviços não apresentam valor financeiro significante, uma vez que seus preços finais perfazem menos de 4% do total estimado para a licitação, sendo este percentual considerado como referência pelo TCE-RJ, de acordo com a Portaria nº 108/2008 DNIT. Ressalte-se que tal falha já havia sido apontada no Processo TCE nº 203.388-7/2022, que trata da representação em face do Município de Belford Roxo, referente ao Edital de Concorrência nº 001/2022, cujo objeto compreendia a construção do Hospital Especializado na Saúde da Mulher, situado na Avenida Joaquim da Costa Lima, Parque Veneza, s/nº - Bairro Lote XV no município de Belford Roxo-RJ:**

**III.7** – Apresente Projeto Básico completo que permita identificar corretamente a perfeita caracterização do objeto e a consolidação das quantidades estimadas, conforme disposto no §2º do Art. 7º c/c inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/93, considerando-se as seguintes falhas apuradas no documento:

**III.7.1** – Foram apresentadas apenas as plantas que compõem o projeto de arquitetura, as quais não possuem quadro resumo dos quantitativos dos itens ali representados e cujas legendas não identificam os locais onde estes serviços serão executados, prejudicando uma perfeita correlação das informações contidas nos diferentes elementos do projeto básico, em especial, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os desenhos. Além disso, alguns desenhos nem sequer estão cotados. À título exemplificativo, tem-se na planta de situação a previsão de 3.315,30m<sup>2</sup> de área construída e 5.785,40m<sup>2</sup> de área total do terreno, enquanto na memória de cálculo foram previstos 3.369,60m<sup>2</sup> e 5.943,00m<sup>2</sup>, respectivamente, sendo estes considerados nos cálculos de outros itens de planilha;

**III.7.2** – Não foram elaborados os projetos de terraplenagem, estrutural, drenagem, pavimentação, instalações, devidamente cotados e contendo legendas e quadros resumo dos quantitativos previstos, conforme definido na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas IBRAOP OT – IBR 001/2006;

**III.7.3** – A memória de cálculo não apresenta a metodologia/cálculos utilizados na determinação dos quantitativos estimados de todos os itens de serviços planilhados. Observa-se que para certos itens são indicadas apenas as quantidades e os desenhos nos quais estas quantidades foram levantadas, sendo que estes desenhos não estão disponíveis para consulta. Além disso, a previsão nas colunas da memória de cálculo de quantitativos e unidades diversas, para as quais não se consegue estabelecer uma

relação com os demais elementos do projeto básico, compromete a consolidação das quantidades previstas no orçamento;

**III.8** – Retifique a planilha orçamentária, pois foram previstos itens de serviços referentes à elaboração de diversos tipos de projetos executivos para prédios hospitalares (itens 2.6 a 2.14), os quais compreendem, também, a elaboração do projeto básico, conforme descrição do item EMOP identificado pelo respectivo código considerado. Tal previsão se mostra inadequada, pois para a realização da licitação a legislação estabelece que haja projeto básico definido (inciso I, do §2º, do Art. 7º da Lei nº 8.666/93), cabendo ao Contratado, apenas, a realização do projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços. Sendo assim, os custos estimados se mostram superiores aos de fato necessários;

**III.9** – Retifique a duplicidade de valor na planilha orçamentária referente ao item 19.01 - Veículo de passeio, 5 passageiros, tendo em vista que o mesmo já faz parte das despesas de Administração local, conforme se verifica em sua composição de custos;

**III.10** – Retifique a planilha orçamentária, tendo em vista que o serviço de fornecimento e montagem de estrutura metálica para cobertura foi previsto tanto no item 11.21 como no item 16.3, ambos com o mesmo quantitativo estimado (2.352,00m<sup>2</sup>), acarretando duplicidade de valor;

**III.11** – Retifique o BDI definido, pois, embora o percentual adotado de 20,26% esteja de acordo com os parâmetros sugeridos pelo Acordão TCU 2622/2013, verifica-se o emprego do percentual de 5% em sua fórmula de cálculo, a título de ISS. Cabe ressaltar, que o ISS é um imposto de competência municipal e tem como fator gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo. Sua alíquota varia de 2 a 5% em função do local de realização da obra e sua base de cálculo é o preço total da execução deduzido do valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço, ou do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto. Portanto, mesmo que a legislação municipal estabeleça a alíquota máxima de 5%, a composição do BDI deve ser adaptada de modo a considerar as parcelas dedutíveis. Assim, de forma simplificada, deve-se utilizar a alíquota de 3% sobre o faturamento;

**IV** – uma vez cumprida a diligência externa determinada, **ENCAMINHEM-SE** os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo – SGE**, para análise das informações prestadas pelo jurisdicionado, na forma do art. 84-A, § 6º, do Regimento Interno, ouvido, posteriormente, o **Ministério Públíco Especial**.

**Perceba-se, portanto, que os pontos que tratam da definição das parcelas de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-profissional foram tratados expressamente no item III.6 da decisão acima transcrita e continuam em análise no âmbito desta Corte.**

Desta forma, a decisão em destaque acarreta a consequente perda de objeto do pedido de concessão de medida liminar formulado pela Representante, eis que, como visto, o certame já se encontra suspenso.

Sob o ponto de vista técnico-processual a situação aqui versada se assemelha muito ao fenômeno da continência<sup>2</sup>, previsto no art. 56 do Código de Processo Civil, hipótese em que o pedido de uma demanda, por ser mais amplo, abrange o das demais.

Neste sentido, o art. 57 do Código de Processo Civil afirma que “*Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas*”.

Assim sendo, como a matéria arguida nesta Representação está sendo tratada na demanda proposta pela SGE, parece-me adequada a sugestão alvitrada pelo corpo instrutivo no sentido de que o processo seja arquivado sem análise de mérito, com a consequente anexação do feito à Representação anteriormente proposta pela SGE, medida que racionaliza a atuação administrativa desta Corte e evita o risco de prolação de eventuais decisões conflitantes.

Em razão do exposto, posicionei-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a manifestação do corpo instrutivo e do Ministério Público Especial, apenas quanto à sugestão de indeferimento da cautelar. Desse modo,

**VOTO:**

**I** – pelo **CONHECIMENTO** da Representação, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 109 do Regimento Interno;

**II** – pela **PERDA DE OBJETO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada pela Representante, eis que o certame já se encontra suspenso por decisão monocrática proferida no bojo do processo TCE-RJ nº 224.311-7/2023;

**III** – pelo **ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO**, tendo em vista que as questões impugnadas estão sendo tratadas em Representação anteriormente formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal (processo TCE-RJ nº 224.311-7/2023);

---

<sup>2</sup> Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

**IV** – pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário de Obras, Infraestrutura, Capacitação de Recursos e Desenvolvimento Urbano do Município de Belford Roxo, na forma regimental, para que tome ciência desta decisão;

**V** – pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Representante, para ciência desta decisão;

**VI** – ultimada a providência acima, pela **ANEXAÇÃO** dos autos ao processo TCE-RJ nº 224.311-7/2023.

GC-5,

**MARIANNA M. WILLEMAN**  
**CONSELHEIRA-RELATORA**  
*Documento assinado digitalmente*



# CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2023

## OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ONCOLOGICO DE BELFORD ROXO, SITUADO NA AVENIDA HELIÓPOLIS ESQUINA COM RUA GERALDO MACEDO NO BAIRRO HELIÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-RJ.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/05/2023.**



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2023**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO**
- 2 - DO OBJETO**
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7 - DO REAJUSTAMENTO**
- 8 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 9 - DA HABILITAÇÃO**
- 10 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 12 - DOS RECURSOS**
- 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14 - DO CONTRATO**
- 15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**
- 18 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

**1993 · Belford Roxo · 2017**



PREFEITURA DE

# Belford Roxo

1993 - Belford Roxo - 2017

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## 1 - PREÂMBULO

PROCESSO N° 52/000921/2022.

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TIPO: Menor preço global**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário**

**ÓRGÃO REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano.**

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 02/05/2023**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00h (Quatorze horas)**

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº4.570/2018 e Lei nº 12.527/11(Lei de Acesso à Informação), disponibilizando o presente Edital no Portal da Transparência (<https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da lei Federal nº14.133/2021.

## 2 - DO OBJETO

**2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ONCOLOGICO DE BELFORD ROXO, SITUADO NA AVENIDA HELIÓPOLIS ESQUINA COM RUA GERALDO MACEDO NO BAIRRO HELIÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-RJ, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.**

## 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1 -** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e os serviços serão iniciados a partir do dia seguinte, da emissão da OS, (ordem de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e



1993 - Belford Roxo - 2017

Desenvolvimento Urbano, devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, fiscalização e empresa contratada.

**3.2-** O prazo de realização dos serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data de início, a ser determinada na Ordem de Início, sendo previstas **18 (dezoito) etapas de 30 dias** corridos para a execução dos mesmos, não sendo aceitos percentuais inferiores ao estipulado no cronograma estabelecido, que segue em anexo, salvo devidamente justificado e aceito pela Fiscalização, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada. Devido à solicitação de redução do período da obra, por instância superior, se faz necessário comprovação por parte da empresa, atestar capacidade de executar os serviços deste objeto no período do cronograma apresentado.

**3.3-** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:**

4.1.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2- Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.1.3- Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

4.1.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.1.4- Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.



#### **4.2 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):**

4.2.1 – Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 4.1.1 a 4.1.4.

4.2.2 – O licitante que se enquadra como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá apresentar a declaração do **(ANEXO V)**, expressando que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

#### **4.3 – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:**

4.3.1 - Será Admitida a Participação de Empresas Reunidas em Consórcio observada as seguintes exigências:

4.3.1.1 - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas Empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

4.3.1.2 - Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por cada empresa consorciada;

4.3.1.3 - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

4.3.1.4 - Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

4.3.1.5 - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

4.3.1.6 - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.3.1.7 - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas



brasileiras e estrangeiras;

4.3.1.8 - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

4.3.1.9 - Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### **4.4 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:**

4.4.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Direta e Indireta Municipal**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.2 - Já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

4.4.3 - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.3.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.4 - Constituídas sob a forma de sociedades cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei Federal 12.690/2012, a Súmula 281 do TCU, e o artigo 10 da Instrução Normativa 05/2017 –SLTI/MPOG.

4.4.5 - Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.4.5.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

4.4.6 - Empresário ou sociedade empresária proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, §8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

4.4.7 - Empresário ou sociedade empresária proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa).

4.4.8 - Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro



funcional servidor público lotado em órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.9 - Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

4.4.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4.4.11- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.5 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório sem a observância dos impedimentos e vedações elencadas.

## **5- DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - O preço total estimado pela Administração para o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é de **R\$ 60.582.305,05 (Sessenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos)**, conforme os valores constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital.

## **6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2023, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente, como segue:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
008.01.1008.010.302.039	4.4.90.51.00	1632(Convênios Saúde - Estado)

6.2 - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta de dotação própria.

## **7- DO REAJUSTAMENTO**

7.1 - Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.1 - Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Transcorrido o prazo de 12(doze) meses desde a data da formulação da proposta, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados, mediante expresso requerimento do contratado, em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou



para menos.

7.1.3 – Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual, mediante expresso requerimento do contratado.

7.1.4 – O reajuste de preços afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

7.2 – Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

7.3 – Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os valores catalogados.

7.3.1 – Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizados, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3(três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com devida autorização da fiscalização da Administração, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

7.3.1.1 - A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

7.4 – Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do **CONTRATO**.

7.5 – Os valores descritos nos itens 7.2 a 7.3.1, quanto utilizados, serão acrescidos do percentual de BDI estabelecido na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO B** do **PROJETO BÁSICO – ANEXOII** do edital, aplicando-se o desconto inicialmente obtido nesta licitação.

7.6 – A concessão de reajuste não contemplará o período entre a data do advento ao direito de reajuste e a data de apresentação do pedido formulado pelo contratado.

7.7 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art.65 da Lei Federal nº8.666/93.

## **8- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, ou seja, na sala de reuniões da CPL, no dia 02 de Maio de 2023 às 14:00 horas, em sessão pública, a comissão de licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

8.1.1 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente



1993 - Belford Roxo - 2017

lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta comercial, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

#### 8.1.1.1 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "A"

"DOCUMENTAÇÃO"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

006/2023

#### 8.1.1.2 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "B" "PROPOSTA

COMERCIAL" CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 006/2023

#### 8.1.1.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ

A/C da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.

8.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.3 - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a CPL e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

8.4 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

### 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "A", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.



9.1.1 - Os documentos, exigidos para esta Licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em cópia com a apresentação do original, para autenticidade por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado por cartório. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.

9.1.2 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VII** deste edital, expressando ter conhecimento da Legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital.

9.1.3 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VIII** deste edital, expressando inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da Empresa.

9.1.4 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IX** deste edital, expressando inexistência de Parentesco com integrantes do Poder Municipal nos quadros da Empresa.

## **9.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e/ou diretores Empresa;

9.2.2 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

9.2.3 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

9.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

9.2.3.1 - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

9.2.4 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

9.2.5 - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou



1993 - Belford Roxo - 2017

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### 9.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas (CPF) dos Sócios e/ou diretores ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.3.3 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.3.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212/91;

9.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.3.8- Para as empresas sediadas no Estado e no Município de Belford Roxo, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;



9.3.9 - Para as empresas não sediadas no Estado e no Município de Belford Roxo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

9.3.10 -- Prova de regularidade com a Controladoria Geral da União, através da Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

#### **9.3.11- DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:**

9.3.11.1 - No caso da contratação de situação que enseje a inabilitação de licitante ME e EPP, por alguma restrição na comprovação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista apresentada, será a mesma, em razão das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e do artigo 4º do Decreto Federal nº8.538/2015, considerada habilitada sob condição de a posteriori regularizar tal situação, sendo permitido o seu avanço para a fase de julgamento.

9.3.11.2 - A restrição não implica na ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar necessariamente os documentos de regularidade fiscal que evidenciem impropriedades restritivas, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº123/2006.

9.3.11.3 - Caso venha apresentar o menor preço no certame, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização de tal situação, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

9.3.11.4 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

#### **9.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **9.4.1- REGISTROS**

9.4.1.1 - A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de



1993 - Belford Roxo - 2017

Engenharia e Agronomia (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que habilite a empresa no ramo atinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, RJ, quando da assinatura do contrato.

#### **9.4.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

9.4.2.1 – Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, deverá ser comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, considerando-se a parcela de maior relevância a seguir definida:

9.4.2.2- A empresa deve possuir, em seu quadro, profissionais qualificados para a execução do objeto contratado, (Ar Condicionado, Gerador, Subestação e Elevador):

<b>ENGENHEIRO CIVIL;</b>
<b>ENGENHEIRO MECÂNICO;</b>
<b>ENGENHEIRO ELETRICISTA;</b>

9.4.2.3- As parcelas de maior relevância para capacitação profissional são os serviços/obras:

	<b> DESCRIÇÃO</b>
10.1.	<b>ESTACA DE CONCRETO ARMADO MOLDADA NO TERRENO TIPO HÉLICE CONTINUA DIAMENTRO 400MM CAPACIDADE DE CARGA DE 60T A 80T, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSIDERANDO O TRECHO CRAVADO.</b>
11.16.	<b>ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESPECIAL, (AOUSTI-SAC, CORTEN) PARA TORRES DE ELEVADORES ESCADAS VIGAS E COLUNAS DE EDIFICAÇÕES E REFORÇOS ESTRUTURAIS, COMPOSTAS.</b>
18.11.	<b>CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ISENTO DE OLEO, SISTEMA DUPLEX, SOBRE RESERVATORIO HORIZONTAL, DESLOCAMENTO TOTAL DE 1200L/MIN, INCLUSIVE FILTROS, SECADORES, PAINEL ELETRICO,</b>
18.43.	<b>ELEVADOR ESPECIAL PARA CADEIRA DE RODAS, CAPACIDADE DE 210KG, VELOCIDADE 15M/MIN, 2 PARADAS, PERCURSO DE 6,6M, COMANDO AUTOMATICO SIMPLES EM TODAS AS PARADAS, COM 2 PORTAS POR ANDAR, PORT</b>

#### **9.4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

9.4.3.1 – A capacidade técnico-profissional será realizada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, e que seja detentor de no mínimo



1993 - Belford Roxo - 2017

1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.4.3.2 - A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

9.4.3.2.1 - Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;

9.4.3.2.2 - Contrato Social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada (serão admitidas cópias);

9.4.3.2.3 - Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (serão admitidas cópias).

9.4.3.3 - Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

9.4.3.4 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante, para fins de aferição, bem como quantitativos e descrições que permitam avaliar a compatibilidade.

9.4.3.5 - As empresas interessadas na licitação deverão, quando solicitadas, disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.4.4 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

#### **9.4.4 – DA VISITA TÉCNICA**

9.4.4.1 - Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, devendo ser previamente agendado com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, situada na Rua Manicoré, nº 125, São Bernardo. O agendamento deverá ocorrer em horários e/ou dias distintos.

9.4.4.2 - Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no PROJETO BÁSICO – ANEXO II, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações



1993 - Belford Roxo - 2017

9.4.4.3 - As Licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes".

9.4.4.4 – A não realização da Visita Técnica por parte do licitante, obrigará a apresentação da Declaração, conforme **ANEXO X** deste Edital.

#### **9.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.5.1 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.1.1 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.1.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.5.1.1.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

9.5.1.1.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.5.1.1.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.1.1.1.4 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.5.1.1.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.5.1.1.2.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

9.5.1.1.2.2 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados



ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.1.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.1.1.3.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.1.1.3.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.5.1.1.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

9.5.1.1.4.1 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.5.1.2 - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

9.5.1.3 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

9.5.1.4 - Apresentação de Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.1.5 - A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$\begin{aligned} LG &= \underline{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}} \text{ PASSIVO} \\ &= \underline{\text{CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$



LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO

CIRCULANTE

SG =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.5.1.6- Comprovação de Capital mínimo igual ou superior a 10% do preço total estimado para o objeto deste certame.

9.5.1.7- Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

9.5.1.8- As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta Licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

9.5.1.9- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.5.1.9.1- Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

9.5.1.9.2- A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas e recuperações judiciais.

9.5.1.9.3- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.



1993 - Belford Roxo - 2017

9.5.2 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **9.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

9.6.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso 008III do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

#### **9.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

9.7.1 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Belford Roxo – RJ, válido na data da abertura desta licitação, substitui os documentos enumerados nos itens 9.2 e 9.3, acima, obrigando o licitante a apresentar o restante da documentação prevista nos outros itens, e ainda;

##### **No caso de empresa não cadastrada:**

9.7.2 - As empresas não cadastradas além de atenderem as condições estabelecidas neste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, devendo ser observado o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7.3 - Serão aceitos apenas o Certificado de Registro Cadastral - CRC expedidos pela atual Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria Municipal de Compras deste Município de Belford Roxo, dentro da validade.

9.7.4 - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela atual Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria Municipal de deste Município de Belford Roxo poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos ali elencados;

9.7.5 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.



1993 - Belford Roxo - 2017

**9.8 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

**9.9 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

## **10 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1 - O envelope “B”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

10.1.1 - A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** anexa ao **PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital;

10.1.1.3 - O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital, devidamente datado e assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições;

10.1.1.4 - Indicação, por item, de código de cada composição de preço, conforme o catálogo EMOP, descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e total em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, na forma da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO A** do **PROJETO BÁSICO** deste Edital.

10.1.1.5 - A **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI** ofertado, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios) contemplados no objeto desta licitação.



1993 - Belford Roxo - 2017

10.1.1.6 - Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL;

10.1.1.6 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, está poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta concorrência serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **classificação**, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes.

11.1.1 - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL.

11.2 - As licitantes poderão participar do certame através de representante legal ou preposto.

11.2.1 - Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal da licitante deverá  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS-CPLMS**



1993 - Belford Roxo - 2017

entregar ao Presidente da CPL prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III** deste edital, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da empresa e documentos que comprovem as identidades dos sócios, possibilitando atestar a Legitimidade do representante.

11.2.2 - No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, o preposto deverá apresentar o documento de credenciamento redigido em conformidade com o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA ME E EPP - ANEXO IV** deste edital, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da empresa, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado.

11.2.3 - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da CPL, documento que comprove a sua identidade.

11.2.4 - A não apresentação de qualquer documento acima mencionado, não acarretará em **INABILITAÇÃO**, somente decairá o direito de interposição de recursos contra a decisão referente às fases desta Licitação.

11.2.5 - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL.

### **11.3 - Fase de habilitação**

11.3.1 - A apreciação e o julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL.

11.3.1.1 – A comunicação de tais informações será feita diretamente, se os representantes legais das licitantes estejam presentes. Caso contrário, por publicação no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município (<https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>).

11.3.2 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

11.3.3 – No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

11.3.4 - Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais



1993 - Belford Roxo - 2017

recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

11.3.5 - Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

#### **11.4 - Fase de classificação**

11.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.4.1.1 - Será desclassificada a proposta com preços unitários e global superiores aos fixados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital ou considerada manifestamente inexecutável, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4.1.2 – No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado.

11.4.2 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL, após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

11.4.2.1 – No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.4.2.2 – No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.4.2.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



11.4.2.2.2 - No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

11.4.2.2.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

11.4.2.2.4 - Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.3 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município (<https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>).

11.4.3.1 - A data da assinatura da ata ou da publicação do resultado da licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal.

11.4.4 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

12.1.1 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2 - Julgamento das propostas comerciais;

12.1.3 - Anulação ou revogação deste edital;

12.1.4 - Rescisão contratual por ato unilateral da Administração;



12.1.5 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3 - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belford Roxo, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

12.4 - Os recursos referentes aos subitens 12.1.1 e 12.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

12.5 - Caso seja interposto algum recurso, Prefeitura Municipal de Belford Roxo dará ciência às demais licitantes, através de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município (<https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>) para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.6- Em decorrência das limitações impostas pela pandemia do novo coronavírus- COVID-19(SARS-CoV-2), os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser pelo e-mail [licitacao.pnbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao.pnbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br) ou entregues na Coordenadoria de Protocolo Geral, localizado na Av. Benjamin Pinto Dias, nº 610, Centro, Belford Roxo, RJ, das 10h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Presidente da CPL, podendo, os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Belford Roxo, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88



da Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, as seguintes sanções:

13.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCIERO A SER EXECUTADO DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

13.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que Prefeitura Municipal de Belford Roxo rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

13.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Belford Roxo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 – A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, nos termos da Lei 8.666/93

#### **14 - DO CONTRATO**

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano de Belford Roxo, no prazo



1993 - Belford Roxo - 2017

máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO XI** deste edital.

14.2 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.3 - A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

14.5 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.

## **15- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 - O recebimento provisório do Objeto será efetuado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, após a constatação de que o objeto atendeu as especificações da contratação.

15.1.1 - O recebimento definitivo do Objeto será efetuado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II deste Edital, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e assistência técnica, se for o caso.

15.2 - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços



1993 - Belford Roxo - 2017

executados, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

15.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

15.4 - O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

## 16- CONDICÕES DE PAGAMENTO

16.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao à Coordenadoria de Protocolo da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, situada na Avenida Joaquim da Costa Lima, nº2.986 – Térreo, São Bernardo, Belford Roxo até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

16.1.1 – Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada, acompanhada de memória de cálculo e relatório fotográfico, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. O prazo para apresentação da medição com a nota fiscal será de até 5(cinco) dias úteis após o final de cada etapa.

16.1.2 - Para a execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, CNPJ/MF nº 39.485.438/0001-42**, situada na Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2.986, São Bernardo, Belford Roxo.

16.2- O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em observância ao art. 55 da Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade ao FGTS
- c) Certidões que comprovem à regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal; e
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Justiça do Trabalho.



16.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Belford Roxo sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da **PLANILHA MODELO DO PROJETO BÁSICO – ANEXO II** deste edital que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

16.3.1 - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

**16.3.2 - Para efeitos de medição dos projetos, os mesmos devem:**

16.3.2.1 - Ser entregues com suas respectivas memórias de cálculo de dimensionamento;

16.3.2.2 - Cada projeto deve ser entregue em sua totalidade, com CD contendo desenhos no formato DWG, memórias e memoriais descritivos, Desenhos em prancha em formato A0 ou outro que seja possível sua visualização com a respectiva escala adotada em projeto, Memórias e todas informações pertinentes a cada tipo de projeto;

16.3.2.3 - A fiscalização deve analisar e dar o aceite, caso considere o projeto exequível, com todas as informações necessárias e todos os requisitos tenham sido atendidos.

16.4- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

16.5- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido Exmo. Prefeito da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

16.6- Caso a Prefeitura do Município de Belford Roxo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

16.7- Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS-CPLMS**



**CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8- No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16.9- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

16.10- Em caso de acréscimos e supressões, assim como nas medições, o percentual de Administração local não poderá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do item e o valor inicialmente contratado.

## **17- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

17.1- **ANEXO I** - Modelo de Proposta Comercial;

17.2 - **ANEXO II** - Projeto Básico;

17.3 -**ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

17.4 -**ANEXO IV** - Modelo de Carta de Credenciamento para ME, EPP ou MEI;

17.5 -**ANEXO V** - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

17.6-**ANEXO VI** - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

17.7-**ANEXO VII** - Modelo de Declaração das Condições Legais do Edital;

17.8-**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa;

17.9-**ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com integrantes do Poder Municipal;

17.10 - **ANEXO X** - Modelo de Declaração de Pleno conhecimento, e.

17.11-**ANEXO XI** - Minuta do Contrato.

## **18 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**



1993 - Belford Roxo - 2017

**18.1** - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, pelo e-mail [licitacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br) ou através da linha telefônica no (0xx21) 2103-6870, à Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, situada na Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**18.2** - Em decorrência das limitações impostas pela pandemia do novo coronavírus- COVID-19(SARS-CoV-2), as impugnações interpostas deverão ser por escrito, pelo e-mail [licitacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br) ou entregues na Coordenadoria de Protocolo da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, localizado na Av. Benjamin Pinto Dias, nº 610, Centro, Belford Roxo, RJ, das 10h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Exmo. Prefeito, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**18.3** - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Belford Roxo responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados e disponibilizado no Portal de Transparência do Município (<https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>).

**18.4** - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

**18.5** - A CPL poderá solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de funcionário da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano.

**18.6** - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**1993 • Belford Roxo • 2017**

**18.7** - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal de Transparência do Município (<https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>).

**18.8** - O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão, respectivamente, a servidor da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, constituída através de Ato Executivo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67



da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.8.1** – Será obrigatória a emissão da ART da Obra ou Serviço e quando couber, Licença Ambiental conforme constante no Projeto Básico.

**18.8.2** - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita até o limite de 30% do valor contratado; desde que:

- a)** Demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada;
- b)** Autorização formal do contratante para realizar a subcontratação;
- c)** A subcontratada seja preferencialmente microempresa ou empresa de pequeno porte.

**18.8.3** - A Obra deverá conter Placa de identificação de obra pública tipo BANNER / PLOTTER, constituída por lona e impressão digital, inclusive suportes de madeira com o fornecimento e colocação, com o Logo da Prefeitura Municipal de Belford Roxo e demais informações pertinentes a Obra.

**18.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.10** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

**18.11** - A Prefeitura Municipal de Belford Roxo e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Belford Roxo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Belford Roxo/RJ, 29 de Abril de 2023

**Jeronimo Correia Ramos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**Mat. nº 11/020.303**

**1993 · Belford Roxo · 2017**



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1993 - Belford Roxo - 2017

## ANEXO I

### ***MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

A Firma abaixo se propõe a executar o objeto deste Edital, conforme discriminado nas Especificações Técnicas do PROJETO BÁSICO – ANEXO II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Iinsc. Estadual: \_\_\_\_\_

#### **1- OBJETO:**

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ONCOLOGICO DE BELFORD ROXO, SITUADO NA AVENIDA HELIÓPOLIS ESQUINA COM RUA GERALDO MACEDO NO BAIRRO HELIÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-RJ**, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

#### **2 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

2.1 – O Preço total ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

2.2 – O Preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, BDI, Taxas, Impostos, Seguros, Encargos Sociais, Administração, Trabalhistas, Previdenciários, Contribuições Parafiscais e outros que venham a incidir sobre o Objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**.

#### **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e os serviços serão iniciados a partir do dia seguinte, da emissão da OS, (ordem de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

1993 - Belford Roxo - 2017

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Urbano, devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, fiscalização e empresa contratada.

3.2 - O prazo de realização dos serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data de início, a ser determinada na Ordem de Início, sendo previstas **18 (dezoito) etapas de 30 dias** corridos para a execução dos mesmos, não sendo aceitos percentuais inferiores ao estipulado no cronograma estabelecido, que segue em anexo, salvo devidamente justificado e aceito pela Fiscalização, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada. Devido à solicitação de redução do período da obra, por instância superior, se faz necessário comprovação por parte da empresa, atestar capacidade de executar os serviços deste objeto no período do cronograma apresentado.

3.3 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### **4 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

4.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Presidente da CPL, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/2023.

**1993 • Belford Roxo • 2017**

Carimbo da firma e assinatura do  
representante legal da empresa



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1993 - Belford Roxo - 2017

## ANEXO III

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, poderes para representar a empresa \_\_\_\_\_ (razão social e endereço da licitante) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do outorgante)

#### Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1993 - Belford Roxo - 2017

## ANEXO IV

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, poderes para representar a empresa \_\_\_\_\_ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do outorgante)

**Observação:**

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatários.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1993 - Belford Roxo - 2017

## **ANEXO V**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

\_\_\_\_\_(razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**1993 · Belford Roxo · 2017**



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1993 - Belford Roxo - 2017

## ANEXO VI

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar  
assinada pelo  
representante legal da empresa.

**1993 • Belford Roxo • 2017**



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

1993 - Belford Roxo - 2017

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## **ANEXO VII**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO EDITAL**

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, que assegura ter pleno  
conhecimento da Legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no  
Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**1993 · Belford Roxo · 2017**

OBS: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

1993 - Belford Roxo - 2017

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## ANEXO VIII

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, que, não possui em seu  
quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável  
pela Licitação.

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (representante legal)

**1993 · Belford Roxo · 2017**

OBS: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1993 - Belford Roxo - 2017

## **ANEXO IX**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, que, os sócios da  
Empresa não são pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito,  
Vereadores e Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo  
até o segundo grau.

(representante legal)

**1993 • Belford Roxo • 2017**

OBS: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar  
assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

1993 - Belford Roxo - 2017

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## ANEXO X

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADE INERENTE À NATUREZA DO SERVIÇO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, que, os sócios da  
Empresa tomou conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações, sem a  
obrigatoriedade de comparecimento ao local.

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (representante legal)

**1993 · Belford Roxo · 2017**

OBS: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE CONTRATO DE Nº  
\_\_\_\_\_/2023 PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, COMO  
CONTRATANTE, E A EMPRESA  
COMO  
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

(MINUTA)

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Centro, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano Srº Odair d Cunha Almeida**, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2023, realizada através do procedimento administrativo nº 52/000921/2022, homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, em \_\_\_/\_\_\_/2023, que se regerá pelas seguintes condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável**

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 8.666/93 e, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Decreto Municipal nº 4.570/2018, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 52/000921/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto**

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ONCOLOGICO DE BELFORD ROXO, SITUADO NA AVENIDA HELIÓPOLIS ESQUINA COM RUA GERALDO MACEDO NO BAIRRO HELIÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-RJ**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Projeto Básico, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 52/000921/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Valor**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



1993 - Belford Roxo - 2017

**CLÁUSULA QUARTA: Forma e prazo de pagamento**

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura devendo ser apresentada pela contratada atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a Prefeitura do Município de Belford Roxo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUINTA: Prazo de execução dos serviços**

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e os serviços serão iniciados a partir do dia seguinte, da emissão da OS, (ordem de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, fiscalização e empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de realização dos serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data de início, a ser determinada na Ordem de Início, sendo previstas **18 (dezoito) etapas de 30 dias** corridos para a execução dos mesmos, não sendo aceitos percentuais inferiores ao estipulado no cronograma estabelecido, que segue em anexo, salvo devidamente justificado e aceito pela Fiscalização, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada. Devido à solicitação de redução do período da obra, por instância superior, se faz necessário comprovação por parte da empresa, atestar capacidade de executar os serviços deste objeto no período do cronograma apresentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA: Regime de execução**

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, obedecerá o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão executados plenamente com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios e de acordo com o cronograma e planilha orçamentária, devendo a execução obedecer



plenamente a determinação e o planejamento da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Reajustamento**

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses desde a data da formulação da proposta, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados, mediante expresso requerimento do contratado, em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual, mediante expresso requerimento do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O reajuste de preços afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO I**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os valores catalogados.

**PARÁGRAFO SETIMO.** Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizados, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com devida autorização da fiscalização da Administração, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

**PARÁGRAFO NONO.** Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Os valores descritos nos parágrafos quinto ao sétimo, quanto utilizados, serão acrescidos do percentual de BDI estabelecido na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO B** do **PROJETO BÁSICO - ANEXO II** do edital, aplicando-se o desconto inicialmente obtido nesta



licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A concessão de reajuste não contemplará o período entre a data do advento ao direito de reajuste e a data de apresentação do pedido formulado pelo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art.65 da Lei Federal nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Fiscalização**

A fiscalização da execução dos serviços caberá ao contratante, notadamente a unidade administrativa requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA: Obrigações da contratada**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte



1993 - Belford Roxo - 2017

e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava.

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

n) promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhes cabem na execução dos serviços que vierem a ser pactuados;

o) disponibilizar para os fiscais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano, nos termos do que dispõe o§1º do art.67 da Lei Federal nº8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas a execução contratual;

p) fornecer identificação funcional, mantendo durante o expediente a sua equipe devidamente identificada e equipamentos de proteção individual, conforme exigência das leis trabalhistas e normas regulamentares (NR's), necessários ao seguro desempenho de suas funções;

q) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

r) fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;

s) arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, reparos, avarias e perdas, inclusive custos com reparos ou reposição de peças, ferramentas e materiais;

t) ser a única responsável perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, isentando o CONTRATANTE, se for o caso, de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, em como de quaisquer vínculos empregatícios.

u) ser responsável pelas consequências decorrentes de sinistros ocasionados em seus equipamentos, ferramentas ou máquinas e/ou dolo ou culpa de seus empregados ou terceiros a seu serviço;

v) responsabilizar-se pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para execução do CONTRATO.

x) observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas, a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato ora celebrado;

w) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

z) certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos



1993 - Belford Roxo - 2017

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como: capacete, botas, luvas, capas, óculos, etc; a.a) permitir a CONTRATANTE por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos depósitos, oficina, garagens e outras dependências, a anotações relativas as máquinas, ao pessoal, ao material e aos serviços, bem como atendendo prontamente as determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

a.b) manter em lugar acessível a qualquer momento, o "livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado diária e simultaneamente pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

a.c) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

a.d) executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;

a.e) apresentar a CONTRATANTE, em todos os processos de pagamento ou a qualquer tempo, sempre que solicitado, os comprovantes do recolhimentos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada.

a.f) Só será permitido sub-contratação de apenas 30% dos serviços, entretanto, o mesmo deverá ser solicitado de antemão à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Obrigações do contratante**

São obrigações do contratante:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) emitir memorando autorizando o início da execução contratual;
- f) aplicar multas à **CONTRATADA**, quando ocorrerem infrações contratuais;
- g) franquear aos empregados da **CONTRATADA**, nos dias e horários estabelecidos no **CONTRATO**, o acesso às áreas onde os serviços serão realizados;
- h) designar servidor, para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) disponibilizar para o fiscal da execução do contrato, nos termos do que dispõe o §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
- j) fornecer o elementos, de sua responsabilidade, necessários a elaboração dos serviços;
- k) designar Comissão de, no mínimo 03 (três) membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aceitação do objeto do contrato**

O recebimento provisório do objeto será efetuado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Conservação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, após a constatação de que o objeto atendeu as especificações da contratação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Conservação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO II** deste edital, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e assistência técnica, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Após o recebimento provisório, a Fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Força maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Suspensão da execução**

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

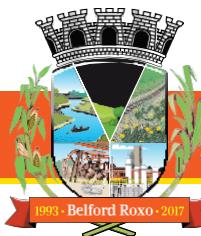
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sanções administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) Recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- f) Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço



contratado;

**II** - Multa de:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3)** 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**6)** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As sanções previstas nos subitens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
<b>1</b>	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>2</b>	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>3</b>	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>4</b>	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
<b>5</b>	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, a Contratada que:

- 1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3) Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir



os prejuízos causados pela conduta do Licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato Lesivo à administração pública Municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da reponsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo Administrativo de Responsabilização.

**PARÁGRAFO NONO.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato Lesivo à administração Pública Municipal nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato Lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Cadastro Municipal de Empresas Apenadas, se houver, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Recursos**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Rescisão**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das cláusulas exorbitantes**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei 8.666/93.



1993 - Belford Roxo - 2017

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dotação orçamentária**

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2023, como segue:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
008.01.1008.010.302.039	4.4.90.51.00	1632 (Convênios Saúde - Estado)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: Publicação**

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fiscalização financeira e orçamentária**

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Das disposições finais**

a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belford Roxo/RJ, de de 2023

---

**Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano**

---

**Contratada  
(empresa)**

Testemunhas:

1 -

2 -



# **ANEXO I**

# **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



## **ANEXO II**

# **PROJETO BÁSICO**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



## **ANEXO III**

# **CREDENCIAMENTO**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



## **ANEXO IV**

# **CREDENCIAMENTO DE ME OU EPP**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



## **ANEXO V**

# **DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



## **ANEXO VI**

# **DECLARAÇÃO RELAÇÃO A TRABALHO DE MENORES**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



## **ANEXO VII**

# **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO EDITAL**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



## **ANEXO VIII**

# **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



## **ANEXO IX**

# **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE  
PLENO  
CONHECIMENTO**



1993 • Belford Roxo • 2017



## **ANEXO XI**

# **MINUTA DE CONTRATO**

**1993 • Belford Roxo • 2017**



PREFEITURA DE

**Belford Roxo**

Proc. nº 52/000921/2022

Rubrica

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# ARQUIVOS

